



CADERNO DE ENCARGOS
179-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO DAS ESCOLAS

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço pretendido	11
Cláusula 2. ^a - Fornecimento contínuo	13
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais	14

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de aquecimento, ventilação, energia solar, sistema de aquecimento de águas sanitárias das escolas do concelho, em regime de serviço faseado**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, e mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de fornecimento de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a manutenção dos equipamentos de ar condicionado, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 4.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço de manutenção objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 7 dias**.

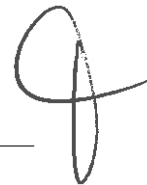
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.



2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª – Preço base

1 - O preço base global do procedimento, definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00 + IVA.

2 - Em cumprimento pela alínea b) do n.º1 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020) os preços base unitários (por manutenção) são os seguintes:

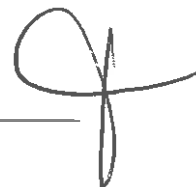


MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO DAS ESCOLAS		
	TIPO DE MANUTENÇÃO	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	Manutenção de caldeiras murais, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	90,00 €
2	Manutenção de caldeiras horizontais, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	140,00 €
3	Manutenção de Utan, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	220,00 €
4	Manutenção de Uta, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	185,00 €
5	Manutenção de Shiller, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	120,00 €
6	Manutenção de Cassetes, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	40,00 €
7	Manutenção de Depósito/Termoacumulador, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	40,00 €
8	Manutenção de Conjunto de painéis solares - máximo 3 coletores, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por manutenção	40,00 €
9	Substituição de conjunto de filtros descartáveis G4 e S6 nas Utan e Uta, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos - valor por edifício	1 275,00 €

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais unitários superiores aos preços base unitários.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da manutenção, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.



2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja



em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contratos de seguro da atividade que exerce, nomeadamente responsabilidade civil e acidentes de trabalho.

2 — O Município de Alcobaca pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.



Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, e nas suas ausências por Jorge Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e



- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço pretendido

1 - OBJETIVO

1.1 – Prestação de serviço de assistência técnica, prevenção e manutenção aos equipamentos de aquecimento, ventilação, energia solar e sistemas de aquecimento de águas sanitárias das escolas do concelho.

1.2 – A manutenção será realizada em regime faseado, de acordo com as condições definidas na cláusula 2.^a deste Anexo A, sendo os serviços solicitados mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de execução de 7 dias após solicitação.

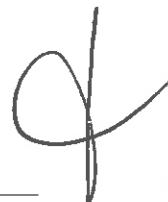
2- ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO

Prevê-se a realização da manutenção preventiva e corretiva semestral.

3- CARATERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO

A manutenção compreende as operações constantes nas seguintes tabelas e todas as medidas que se achar necessário para o bom funcionamento de todos os equipamentos:

1 - UNIDADES DE AQS C/CALDEIRA		
Nº	Tarefas a realizar	
1	Medição da temperatura ambiente	Manutenção semestral
2	Medição da temperatura da água (in/ou)	Manutenção semestral
3	Verificar histórico das avarias	Manutenção semestral
4	Verificar funcionamento dos fluxostatos	Manutenção anual
5	Verificar manómetros e termómetros	Manutenção anual
6	Limpeza do condensador	Manutenção anual
7	Inspeção do condensador	Manutenção anual
8	Reapertos elétricos	Manutenção semestral
9	Verificação do funcionamento dos térmicos de proteção	Manutenção anual
10	Limpeza do quadro elétrico	Manutenção semestral
11	Verificar existência de corrosão estrutura/ compressores	Manutenção anual
12	Reapertos mecânicos	Manutenção semestral
13	Reapertos de bornes dos motores elétricos	Manutenção semestral
14	Verificar acidez do óleo	Manutenção anual
15	Controle de sobre aquecimento	Manutenção anual



2 - UNIDADES DE AQS C/SISTEMA SOLAR TÉRMICO		
Nº	Tarefas a realizar	
1	Verificar se a cobertura apresenta condensações, sujidade e picagens	Manutenção semestral
2	Verificar se as juntas apresentam fissuras, deformações ou degradação	Manutenção semestral
3	Verificar deformações e deposição de corpos estranhos	Manutenção semestral
4	Verificar se a caixa apresenta deformações, oscilações, furos de respiro e drenagem	Manutenção semestral
5	Verificar se as ligações apresentam a existência de fugas e oxidações	Manutenção semestral
6	Verificar indícios de corrosão na estrutura de suporte	Manutenção semestral
7	Efetuar limpeza do purgador	Manutenção semestral
8	Verificar se a estrutura de suporte apresenta oscilações e oxidação	Manutenção semestral
9	Verificar se existem parafusos com folga na caixa e estrutura de suporte	Manutenção semestral
10	Efetuar limpeza da cobertura do coletor	Manutenção semestral
11	Verificação de segurança da válvula primário	Manutenção semestral
12	Efetuar purga dos coletores para retirar o ar existente	Manutenção semestral
13	Verificar o nível do líquido do sistema primário	Manutenção anual
14	Verificar a pressão do vaso de expansão	Manutenção anual
15	Verificar o funcionamento dos circuladores	Manutenção semestral
16	Verificar a pressão de funcionamento	Manutenção semestral
17	Verificar temperaturas de funcionamento	Manutenção semestral
18	Verificar o funcionamento da válvula de descarga e segurança	Manutenção semestral

4- TRATAMENTO CONTRA BATÉRIAS, FUNGOS E PREVENÇÃO À LEGIONELLA

A firma adjudicante deverá definir as marcas de produtos utilizados para a desinfecção

5- QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DA MANUTENÇÃO

5.1 - A firma adjudicante obriga-se a assegurar a prestação de serviços por técnicos especializados, devidamente especializados em gases fluorados e TIM III.

5.2 - A firma adjudicante obriga-se a apresentar as credenciais do pessoal afeto à prestação de serviços sempre que solicitado pelo município.

6- DETEÇÃO DE FUGAS

A deteção de fugas é efetuada semestralmente, de acordo com o previsto por lei.



7- HORÁRIO DE MANUTENÇÕES

Serão prestados os serviços de manutenção no horário normal de cada edifício ou ajustado conforme a solicitação.

8- REGISTO DAS INTERVENÇÕES

8.1 - A firma adjudicante assegurará, em suporte físico adequado, o registo de todas as inspeções, intervenções do técnico no local, assistências, reparações e substituição de material.

8.2 - No fim de cada visita será elaborado um relatório de serviço, com indicação de todos os testes desenvolvidos, de eventuais anomalias e sugestões de eventuais reparações que deverão ser realizadas.

9- ENCARGOS Da FIRMA ADJUDICANTE

9.1 - É da responsabilidade da firma adjudicante a utilização das máquinas, aparelhos de medição, e outros acessórios necessários ou convenientes à boa realização dos trabalhos, assim como assegurar a reposição das zonas intervencionadas incluindo a remoção do lixo produzido e a limpeza dessas zonas.

9-2 - A firma adjudicante será a única responsável pelos encargos com o transporte, deslocações, alimentação e seguros do seu pessoal.

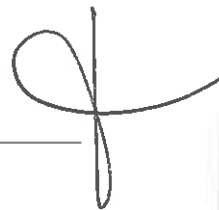
Cláusula 2.ª – Fornecimento contínuo

1 - Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 — A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço e local, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.



Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.